

(Ac. 2a. T - 688/81)  
OC/crp

Grupo de empresa. Se há prestação única de serviços, no mesmo lugar e ao mesmo tempo, para todas as empresas do grupo, há uma única relação de emprego, salvo expresso ajuste em contrário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2781/80, em que é Recorrente JULIO JORGE WILASCO e são Recorridos RÁDIO E TELEVISÃO GAÚCHA S/A E OUTRAS.

O v. acórdão regional (fls. 378/383) deu provimento ao recurso das empresas para reconhecer a existência de um único contrato de trabalho com o grupo, pelos fundamentos resumidos na seguinte ementa:

"Constitui um mesmo e único contrato de trabalho com o grupo empresarial a prestação de serviços em um só local de trabalho e dentro da mesma jornada, ainda que dele se beneficiem outras empresas do grupo, salvo expresso ajuste em contrário".

Revista (fls. 384/388) alegando violação do artigo 468 da CLT e divergência com os autos que aponta.

Contra-razões às fls. 407/408.

A douta Procuradoria Geral, às fls. 413, é pelo improvimento.

É o relatório.

V O T O

O pênultimo paradigma de divergência citado às fls. 386 justifica o conhecimento. Conheço.

No mérito, se há apenas uma única prestação de serviço para todo o grupo de empresas, por que no mesmo lugar e no mesmo tempo; não se pode falar em pluralidade de relações de emprego.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Brasília, 24 de março de 1981.

\_\_\_\_\_  
Presidente

MARCELO PIMENTEL

\_\_\_\_\_  
Relator

ORLANDO COUTINHO

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Procurador

HÉLIO ARAÚJO DE ASSUMÇÃO

